

O Conflito Socioambiental da Chapada do Apodi: uma análise sobre as violações de direitos do Projeto da Morte

The Socio-Environmental Conflict of Chapada do Apodi: an analysis about the rights violations of Death Project

Maria do Socorro Diógenes Pinto¹
Tayro Leopoldo de Oliveira Bezerra²
Tayse Ribeiro de Castro Palitot³
Camila Kayssa Targino Dutra⁴

Recebido em 01/02/2016 e aceito em 03/04/2016.

Resumo: O vasto território brasileiro abriga diversos povos, detentores de saberes e maneiras tradicionais de viver, que imersos em suas

- 1 Bacharela em Direito e Licenciada em Letras, com habilitação em Língua Inglesa, pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Especialista Língua Inglesa, pela UERN, e em Educação em Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e mestranda do Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA), pela UFRN. E-mail: corrinhadiogenes@hotmail.com
- 2 Bacharel em Direito, pela Universidade Potiguar – UNP, Especialista em Direito Ambiental pela Universidade Potiguar e professor no curso de Direito e Administração na Faculdade de Ciência e Tecnologia Mater Christie. E-mail: tayrobezerra@hotmail.com
- 3 Mestranda em Direitos Humanos pelo PPGCJ-UFPB e membro do Coletivo de Advocacia Popular Tancredo Fernandes (CAPTAF). E-mail: taysepalitot@hotmail.com
- 4 Bacharela em Direito, pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e mestranda no Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA), pela UFRN. E-mail: camila_targino2010@hotmail.com

diferenças formam e transformam a cultura brasileira, sendo fonte de estudo de muitas áreas do saber. Por outro lado, uma série de conflitos socioambientais são causados pela perpetuação do sistema de produção capitalista através do agronegócio, onde impera a dominação e massificação não só das terras, mas também das culturas. Dessa maneira, este Dossiê objetiva analisar o conflito socioambiental surgido na Chapada do Apodi-RN, mais especificamente, na zona rural do município de Apodi/RN, causado pela implantação do Perímetro Irrigado Santa Cruz do Apodi, onde cerca de seis mil agricultoras/es terão suas terras tomadas pelo Estado numa espécie de desapropriação para fins sociais. Importante salientar que praticamente 50% da população de Apodi vivem na zona rural, com um modo de vida baseado na agricultura familiar e o respeito ao meio ambiente. Percebe-se que a implantação de um projeto, como operímetro irrigado, irá causar sérios prejuízos às comunidades rurais de Apodi. Ressalta-se que a metodologia utilizada foi a pesquisa-ação, em virtude de estarmos atuando diretamente no caso, realizando a assessoria jurídica popular das/os agricultoras/es que compõem o movimento de resistência a esse perímetro irrigado.

Palavras-Chaves: Conflito socioambiental; povos tradicionais; território.

Abstract: *The vast area of the Brazil is housing for many peoples, holders of traditional knowledge and manners of live, that immerses in his differences form and transform the Brazilian culture, been source of studies in many fields of the knowledge. On the other hand, have a series of social environmental conflict provoked by the need to spread the capitalist system of production between the agribusiness, where imperate the domination and massification of the lands and cultures. In that way, this dossier has for meaning analyze the socio-environmental conflict emerged on the Chapada do Apodi-RN, more specific, in the rural zone of the Apodi-RN, caused by the implantation of the irrigate perimeter of Santa Cruz do Apodi, where about six thousand of farmers will have their lands taken by the State in some sort of social end expropriation. Important to say that 50% of the population of Apodi live in the rural zone, with a life way based on the family agriculture and respect to the environment. Perceive thatthe implantation of a project, like the ir-*

rigate perimeter, will cause serious damages to the rurals communities of Apodi. Denote that the methodology used was the research-action, in reason of been acting directly on the case, realize the juridical popular assistance of the farmers that compose the resistance movement against the irrigate perimeter.

Keywords: *Socio-environmental conflict; traditional folk; territory.*

INTRODUÇÃO

A Chapada do Apodi/RN é uma região de solo fértil e agricultura adaptável, o que tem favorecido grandes transformações em sua estrutura fundiária e despertado o interesse do agronegócio, que insiste em fincar bases sólidas nessa região. Além das características do solo, a Chapada do Apodi é fruto de um processo histórico-político de reforma agrária, que a permitiu tornar-se uma das maiores cadeias de base agroecológicas⁵ de nosso país (PONTES, 2012), nos levando a acreditar que a sua história deve ser lembrada e preservada, para que, desse modo, as suas raízes de tradicionalidade sejam mantidas.

Contudo, conforme o Decreto de Desapropriação⁶, de 10 de junho de 2011, foram desapropriadas 13.855 (treze mil, oitocentos e cinquenta e cinco) hectares de terras dessa localidade. Essa área servirá para a instalação de empresas de médio e grande porte do agronegócio – as quais trabalharão com culturas de uva, banana e cacau, dentre

5 [...] pode-se afirmar que a Agroecologia se constitui num paradigma capaz de contribuir para o enfrentamento da crise socioambiental da nossa época. Uma crise que, para alguns autores, é, no fundo, a própria crise do processo civilizatório. [...] Não obstante, antes também é preciso demarcar que a perspectiva agroecológica possui em seus princípios a preocupação e a defesa de uma nova ética ambiental. (CAPORAL; COSTABEBER; PAULUS, 2006: 04). Opta-se aqui, por utilizarmos o termo base ou transição agroecológica, já que a agroecologia seria o modelo ideal, de desenvolvimento rural e social de maneira equilibrada fora dos moldes capitalista.

6 O Decreto de Desapropriação das terras da Chapada do Apodi/RN para instalação do Perímetro Irrigado Santa Cruz do Apodi não possui numeração. Sua publicação saiu no Diário Oficial da União (DOU), Ano CXLVIII N° 112, Seção 01, páginas 01 – 02, de 13 de junho de 2011.

outras – e, conseqüentemente, está retirando de suas comunidades, aproximadamente, 6.000 (seis mil) agricultoras/es, que, em sua maioria, desenvolvem um modelo de agricultura orgânica e com um manejo ambiental integrado, sob a perspectiva agroecológica de uso do solo, águas e resíduos de maneira sustentável.

Assim, levando em consideração toda a problemática envolvida nesse caso, pretendemos discutir o conflito socioambiental que está ocorrendo na Chapada do Apodi/RN, para tanto, apresentaremos algumas das violações de direitos e irregularidades do Perímetro Irrigado Santa Cruz do Apodi.

Como metodologia utilizamos a pesquisa-ação, tendo em vista que atuamos diretamente no caso, realizando a assessoria jurídica popular das/os agricultoras/es que compõem o movimento de resistência a esse perímetro irrigado – o que nos possibilita acompanhar o processo de empoderamento destes sujeitos em busca de seus direitos – , assim como, a análise de documentos como o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do referido projeto, o Dossiê-Denúncia Projeto da Morte, dos Dossiês da ABRASCO e a Ação Civil Pública nº 0001697-43.2013.4.05.8401, na qual o Ministério Público Federal requer a paralisação das obras desse perímetro irrigado.

1. CHAPADA DO APODI: A HISTÓRIA DE LUTA E CORAGEM DE UM POVO

A Chapada do Apodi se estende pelos estados do Rio Grande do Norte e Ceará. No Rio Grande do Norte, abrange os municípios de Apodi, Baraúna, Felipe Guerra e Governador Dix-Sept Rosado. Já no estado do Ceará, está distribuída pelos municípios de Alto Santo, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Quixeré e Tabuleiro do Norte. Contudo, a nossa pesquisa aborda apenas a parte da Chapada do Apodi que se situa no Rio Grande do Norte, mais especificamente no município de Apodi.

É importante salientar que, de acordo com os dados do Censo Demográfico 2010, o município de Apodi possui uma população de

34.763 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e três) habitantes, sendo que 17.531 (dezesete mil, quinhentos e trinta e um) residem na área urbana e 17.232 (dezesete mil, duzentos e trinta e dois) na zona rural (IBGE, 2010). Como se percebe, quase metade da população desse município reside no campo, fator proveniente, principalmente, do processo histórico protagonizado pelas/os agricultoras/es familiares da região, através da luta pela reforma agrária na década de 1990.

Há algumas décadas a Chapada do Apodi/RN era ocupada por grandes latifúndios, todavia, no final dos anos 1970 e início dos anos de 1980, surgiu um processo de organização popular das/os trabalhadoras/es rurais do município de Apodi, em decorrência de ações realizadas pelas igrejas, principalmente, a igreja católica, através das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), originando, assim, a criação de Associações Comunitárias nas comunidades rurais, as quais reivindicavam por água e trabalho na época das secas (PONTES, 2012).

Conforme a autora supra, todo esse trabalho de articulação das/os agricultoras/es de Apodi culminou, década de 1990, na criação do Sindicato dos Trabalhadoras e Trabalhadores Rurais de Apodi (STTR), hoje, um importante articulador da agricultura familiar na região, bem como da luta contra a implantação do Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi.

Assim, a partir de 1990, o município de Apodi, começou a apresentar mudanças significativas no contexto rural, provocadas pela crise do algodão, que enfraqueceu os grandes proprietários de terras, mas, principalmente, pela luta das/os trabalhadoras/es rurais em busca da tão sonhada reforma agrária (PONTES, 2012).

É nesse cenário de mobilização e luta política que essas/es agricultoras/es conseguiram suas terras, segundo Pontes (2012), nesse período foram conquistados vários assentamentos, através de desapropriações realizadas pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA) e comunidades rurais provenientes do Crédito Fundiário⁷, fazendo com que aquela região onde outrora predomi-

7 O Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) é um programa do governo federal que oferece financiamento aos trabalhadores rurais sem terra ou com pouca terra para comprar e/ou estruturar um imóvel rural. Além da terra, o PNCF possibilita a construção

nava o latifúndio hoje seja caracterizada por vários assentamentos e comunidades tradicionais rurais, que trabalham com a agricultura familiar de base agroecológica.

Por meio da articulação com entidades, como a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e a Articulação no Semiárido Brasileiro (ASA), as/os agricultoras/es da Chapada do Apodi/RN começaram uma nova forma de convivência com o semiárido e a seca que assola essa região, que vai desde o manejo da caatinga, de uma caprinocultura adequada, da apicultura e outros arranjos produtivos no sentido de criar uma nova relação com a terra, até o desenvolvimento de uma relação harmoniosa entre as famílias e o meio ambiente (PONTES, 2012), criando, assim, laços afetivos com a terra, e por conseguinte, fortalecendo a agricultura familiar.

Desse modo, afirma Pontes (2012: 119),

Todo esse processo histórico de luta e organização de movimentos sociais fez com que Apodi-RN, principalmente, na região da Chapada, seja hoje conhecida não só no estado do RN, mas em todo o Brasil, como um território agroecológico, de várias experiências exitosas na produção agroecológica.

O destaque do município de Apodi, no campo da produção agrícola e pecuária, em âmbito estadual, o levou a ficar em terceiro lugar, na lista das cinco cidades que melhor se sobressaem nessas atividades, conforme pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2009.

Do mesmo modo, o Produto Interno Bruto – PIB, do Rio Grande do Norte, apresentou aumento no campo da agropecuária, mostrando o potencial econômico relacionado com a produção agroecológica e sustentável no vale e na Chapada do Apodi (IBGE, 2009).

das instalações básicas para a casa, como luz, água e esgoto, e investimentos produtivos, como a preparação do solo, compra de implementos, acompanhamento técnico, fazendo com que o agricultor possa se desenvolver de forma independente e autônoma. O PNCF é coordenado pela Secretaria de Reordenamento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) em parceria com os governos estaduais, movimento sindical rural e vários outros parceiros. Notícia disponível em: < http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/programas_habitacao/cred_fundiario/sai_ba_mais.asp >. Acesso em: 01/07/14.

Atualmente, “a economia do município tem como principal fonte de trabalho e renda as atividades do meio rural, como agricultura, pecuária e extrativismo; também com potencial para o turismo ecológico” (MARTINS; OLIVEIRA; MARACAJÁ, 2006: 02).

Porém, toda essa riqueza natural e histórica do município de Apodi está sofrendo uma série de violações, em decorrência da implantação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra a Seca – DNOCS, do Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi, o qual está em processo de instalação e se concretizado desarticulará todo o modelo de produção baseado na agricultura familiar e será o responsável por uma contrarreforma agrária provocando, assim, um dos maiores desastres socioambientais do semiárido nordestino.

2. PROJETO DE IRRIGAÇÃO SANTA CRUZ DO APODI: O PROJETO DA MORTE

A ideia de implantação de um perímetro irrigado nas terras da Chapada do Apodi/RN não é nova, remonta aos anos 70, época da ditadura militar, e período no qual a região da Chapada era caracterizada por grandes latifúndios.

Conforme o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referentes à implantação do Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi, essa possibilidade surgiu entre os anos de 1972 e 1973, quando a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e o Banco Mundial realizaram estudos nos municípios localizados na Região do Vale do Apodi, com o intuito de examinar a sua estrutura fundiária, enfatizando, principalmente, as áreas de importância agrícola (BRASIL, 2009: 03).

Através do Projeto RADAMBRASIL⁸, foram realizados estudos de solo, para fins de irrigação, na área em que se localizará o Perímetro

8 O projeto Radar na Amazônia (RADAM), foi criado na década de 70 pelo governo federal para a pesquisa de recursos naturais, sendo organizado pelo Ministério de Minas e Energia, através do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), com recursos do PIN - Plano de Integração Nacional. Tal projeto priorizava a coleta de dados sobre recursos

Irrigado Santa Cruz do Apodi, sendo os resultados entregues ao Departamento Nacional de Obras contra a Seca (DNOCS), que só veio a aprofundar tais estudos mais de uma década depois, no ano de 1985, quando desenvolveu estudos pedológicos na área, agora através de investigação de semi-detahle, abrangendo uma extensão de aproximadamente 400.000 hectares, na escala 1:25.000. (BRASIL, 2009: 03).

O resultado dessa investigação ficou engavetado durante vários anos, só sendo retomado em 1994 quando a Secretaria de Irrigação, do Ministério de Integração Nacional, desenvolveu o Plano de Gestão de Recursos Hídricos para Derivação das Águas do Rio São Francisco (PLANGESF), posto que o PLANGESF destacou dentre os aproveitamentos hidroagrícolas o Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi, abrangendo uma área total de 26.372 ha (vinte e seis mil, trezentos e setenta e duas hectares) (BRASIL, 2009: 03).

De acordo com o EIA/RIMA, o anteprojeto do perímetro que foi elaborado nessa época previa a exploração da área em duas etapas. A primeira compreenderia uma área bruta de 12.000 ha (doze mil hectares), e tornou-se objeto de estudo do contrato PGE – 13/2002, firmado entre o DNOCS e o consórcio constituído pelas empresas Tecnosolo Engenharia e Tecnologia de Solos e Materiais S/A e Hydros Engenharia e Planejamento LTDA⁹, que tinha como objetivo elaborar o Projeto Básico de Irrigação Santa Cruz do Apodi, para uma área de 9.236 ha (nove mil, duzentos e trinta e seis hectares), localizadas nos municípios de Apodi e Felipe Guerra, no Estado do Rio Grande do Norte (BRASIL, 2009: 03). A segunda etapa seria suprida pelas águas do Rio São Francisco, através de sua transposição para a bacia do Rio Apodi (BRASIL, 2009: 09).

minerais, solos, vegetação, uso da terra e cartografia da Amazônia e áreas adjacentes da região Nordeste. Entretanto, em decorrência dos resultados satisfatórios, em julho de 1975, o levantamento de radar foi expandido para o restante do território nacional, visando o mapeamento integrado dos recursos naturais e passando a ser denominado Projeto RADAMBRASIL. Informação disponível em: < <http://www.Cprm.gov.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inford=796&sid=9> >. Acesso em: 08/11/14.

- 9 O consórcio TECNOSOLO/HYDROS é responsável pelo Relatório Revisão do Estudo de Viabilidade referente à elaboração do Projeto Básico de Irrigação Santa Cruz/Apodi. Informação disponível no EIA/RIMA do projeto.

Como se pode perceber, através desse breve panorama histórico, o Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi só foi, novamente, “desengavetado” quando o governo federal decidiu iniciar as obras de transposição do Rio São Francisco. Tal informação é nitidamente atestada no próprio EIA/RIMA ao afirmar que

[...] a efetiva viabilidade de oferta hídrica para o perímetro de agricultura irrigada de Santa Cruz do Apodi fica definida com a decisão do Governo federal de iniciar as obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Receptoras do Nordeste Setentrional, dentre estas, incluída com destaque, a bacia do rio Apodi – Mossoró, cujo principal reservatório de acumulação e distribuição de águas provenientes da transposição será o reservatório de Santa Cruz do Apodi, cuja construção foi concluída em março de 2002 (BRASIL, 2009: 03).

Assim, em 2009 é publicado o EIA/RIMA do Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi. Entretanto, esse relatório ao invés de apresentar um estudo prévio detalhado sobre os impactos ambientais que a implantação do perímetro irrigado provocará na região, conforme estabelece o artigo 225, § 1º, IV da Constituição Federal, traz somente uma revisão dos estudos realizados anteriormente, quando a estrutura fundiária da Chapada do Apodi era completamente diferente.

Não obstante, a Resolução do CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, especifica os tipos de empreendimentos que necessitam de estudo de impacto ambiental para liberação de licenciamento, vejamos:

Art. 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como:

[...]

VII – Obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragem para fins hidrelétricos, acima de 10MW, de saneamento ou de irrigação, abertura de canais para navega-

ção, drenagem e irrigação, retificação de cursos d'água, abertura de barras e embocaduras, transposição de bacias, diques;

No mesmo norte é a Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de novembro de 1997:

Art. 3º- A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente, verificando que a atividade ou empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, definirá os estudos ambientais pertinentes ao respectivo processo de licenciamento.

Todavia, não obstante as exigências legais com relação à importância do estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório, o EIA/RIMA do Projeto de irrigação Santa Cruz do Apodi foi realizado de maneira incipiente e sem ter a publicidade devida, pois os sujeitos atingidos por tal empreendimento só vieram a ter conhecimento quando não podiam mais se manifestar.

Ademais, quando da publicação do EIA/RIMA o Projeto Básico do Perímetro Irrigado Santa Cruz do Apodi ainda não havia sido concluído (BRASIL, 2009: 03). Tais fatos, além de representarem um contrassenso e contrariarem a legislação pátria, demonstram a irresponsabilidade desses órgãos para com o meio ambiente e o povo dessa região.

Mesmo assim, apesar dessas contradições, no dia 10 de junho de 2011, para tristeza das/os agricultoras/es da Chapada do Apodi/RN, foi publicado o decreto de desapropriação que declarou de “utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas DNOCS, a área de terra e respectivas

benfeitorias, titulada a diversos particulares, com, aproximadamente, 13.855,13 hectares” (BRASIL, 2011).

Conforme o EIA/RIMA o perímetro irrigado custará aos cofres públicos à importância de R\$ 209.208.693,00 (duzentos e nove milhões, duzentos e oito mil, seis e noventa e três reais), (BRASIL, 2009: 22) e servirá para a instalação de empresas de médio e grande porte que “desenvolverão o cultivo de frutas cítricas, cacau, banana, goiaba, uva, neem e forragens, como culturas permanentes; a cultura do mamão, de médio ciclo; e, a cultura do feijão vigna, do sorgo, melão e leguminosas para adubação verde, como de ciclo curto” (BRASIL, 2009: 13).

Porém, em virtude da instalação do Perímetro Irrigado Santa Cruz do Apodi serão retiradas de suas terras, cerca de 6.000 (seis mil) agricultoras/es, segundo informações do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Apodi (STTR).

Nesse sentido, a implantação do Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi, o qual está direcionado a instalação de grandes empreendimentos da fruticultura irrigada, poderá ser o fator de desarticulação da experiência agroecológica e da agricultura familiar na região da Chapada do Apodi/RN, uma vez que desencadeará um confronto de modelos econômicos e matrizes de produção, entre o que tem se desenvolvido na Chapada do Apodi há cerca de 50 (cinquenta) anos e o projeto que se pretende instalar.

O primeiro traduz um modelo tradicional, policultor, que busca a convivência com o semiárido e a agroecologia, de modo a tornar sustentável a produção e reduzir os impactos ao meio ambiente. O segundo prioriza a monocultura e a exploração de grandes extensões de terra, com grande utilização de insumos agrícolas, causando diversos problemas aos recursos naturais e à vida humana, assim como se tem constatado através dos estudos realizados em diversas universidades como, por exemplo, a Universidade Federal do Ceará – UFC, e por instituições, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – com a reavaliação de diversos princípios ativos de agrotóxicos, que já se encontram proibidos em outros países – e a Associação Brasileira

de Saúde Coletiva (ABRASCO) – que já mostrou os impactos à saúde e ao meio ambiente por meio de seus Dossiês¹⁰.

Percebe-se, assim, que há uma incompatibilidade entre esses modelos de produção, onde se sobressaem a agroindústria e o agronegócio sobre a agricultura familiar e os modos de vida e produção tradicionais das comunidades rurais.

Toda essa problemática culminou em um conflito socioambiental envolvendo de um lado as comunidades tradicionais rurais da Chapada do Apodi/RN e os movimentos sociais e do outro o governo federal, representado através do DNOCS. São inúmeras as violações de direitos sofridas pelas/os agricultoras/es que vão desde ameaças e invasões de propriedades realizadas pelos funcionários do DNOCS¹¹, o valor ínfimo pago pelas desapropriações, perda e/ou alteração do território, o desrespeito aos valores culturais, dentre tantas outras.

Assim, é na tentativa de impedir que esse projeto se concretize da maneira como está proposto que surgiu na Chapada do Apodi um movimento de luta e resistência, encabeçado pelas/os agricultoras/es dessa região e apoiado por entidades e organizações do campo, bem como pelos movimentos sociais. Para fortalecer e legitimar esse processo de resistência elas/es realizam reuniões e trabalhos de base nas comunidades, atos políticos sociais, seminários, palestras, manifestos, entrevistas, mobilizações e estudos que demonstram a inviabilidade desse projeto de irrigação, a que denominaram de Projeto da Morte.

10 Os Dossiês da ABRASCO estão disponíveis em: < <http://abrasco.org.br/dossieagrotoxicos/> > Acesso em: 24 mai. 2015.

11 Conforme Boletim de Ocorrência, realizado na Delegacia de Apodi, em 11 de setembro de 2013, e Denúncia ao Ministério Público Estadual – MP/RN, em 12 de setembro de 2013.

3. O CONFLITO SOCIOAMBIENTAL NA CHAPADA DO APODI: A DISPUTA ENTRE O AGRONEGÓCIO E A AGRICULTURA FAMILIAR

O Programa Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH3), tem como uma de suas diretrizes norteadoras a universalização dos Direitos Humanos nos contextos de Desigualdade, para tanto, algumas de suas ações programáticas previstas é o fortalecimento da reforma agrária com prioridade à implementação e recuperação de assentamentos, à regularização do crédito fundiário e à assistência técnica aos assentados, dentre outras.

Todavia, na Chapada do Apodi/RN está acontecendo exatamente o inverso. Compreendemos que o Decreto de Desapropriação das terras da Chapada do Apodi/RN, de 10 de junho de 2011, na verdade está provocando, sob o comando do DNOCS, a expropriação do homem do campo, e conseqüentemente uma contrarreforma agrária, pois as pequenas propriedades rurais desaparecerão e em contrapartida se estabelecerá, com mais força do que no passado, o latifúndio produtivo, sob a forma das empresas do agronegócio.

São inúmeros assentamentos e comunidades rurais sendo atingidas, seja direta ou indiretamente, toda uma cadeia de produção de base agroecológica sendo desarticulada, o que representa uma violação ao direito à terra e ao território, aos direitos históricos, sociais e culturais de um povo e, principalmente, uma violação ao modo de viver e produzir das/os agricultoras/es da Chapada do Apodi/RN.

Diante dessa situação, se desencadeia um conflito socioambiental, representado pelo “confronto” entre dois modelos de produção agrícola, o agronegócio e a agricultura familiar. Conforme Medeiros (2013: 82),

O conflito na Chapada do Apodi é, pois, a materialização da dialética entre dois modelos agrários que, por sua vez, são signos representativos de dois modelos de sociedade bem distintos e autoexcludentes. A resistência protagonizada pelos agricultores

da Chapada do Apodi/RN assenta mais uma pedra de um processo contínuo e diferenciado de vivência, marcado pela resistência e recriação de suas realidades em busca da emancipação enquanto possibilidade histórica.

Nessa perspectiva, percebe-se que esses modelos de produção agrícola representam mais do que simplesmente uma de forma produzir alimentos ou de sobrevivência no semiárido, mas duas concepções distintas de sociedade e modelos de vida. O agronegócio, modelo de produção capitalista, que se baseia majoritariamente em produzir *commodities* em larga escala, mesmo que para isso assuma o risco pelo esgotamento do solo e recursos hídricos de uma região, violações às normas trabalhistas¹², e cause problemas a saúde de suas/seus trabalhadoras/es e comunidades do entorno, aqui o objetivo é o lucro. E o modelo de produção da agricultura familiar, de base agroecológica, presente na Chapada do Apodi há quase 50 anos, que defende um modo de produção policultor e de subsistência, baseado no manejo do solo e preservação da natureza.

A disputa entre o agronegócio e a agricultura familiar não se resume apenas ao aspecto social, mas, principalmente, ao político e econômico, bem como nos faz perceber que o nosso Estado possui uma opção de classe, e esta, definitivamente, levando em consideração os seus investimentos, não é a das/os agricultoras/es familiares.

Portanto, o que está em perigo com a implantação do Perímetro Irrigado Santa Cruz do Apodi é muito mais do que um simples pedaço de terra, está sendo violado um direito à conservação de um modo de vida, à memória das culturas e tradições de um povo, e, principalmente, à permanência em um território que foi conquistado à custa de muito suor. É o direito à terra e ao território daquelas comunidades rurais que estão sendo violados, acirrando cada vez mais o conflito socioambiental desencadeado na Chapada do Apodi/RN.

12 Entende-se aqui que o modelo agroexportador de produção se perpetua com a necessária exploração da força de trabalho empregada, as jornadas de trabalho além da permitida, as condições de exposição à agentes agressores, mesmo que dentro da legislação trabalhista, as articulações políticas nas regiões agroexportadoras são históricas e de notório saber.

A implantação desse Perímetro Irrigado Santa Cruz do Apodi, como já mencionado, resultará na remoção das/os agricultoras/es da Chapada do Apodi de seu território, e conseqüentemente, em um processo de deslocamento da população do campo para a zona urbana. Segundo Petersen (2009: 58) “o deslocamento da agricultura familiar representa uma perda de culturas rurais e, em particular, o conhecimento popular sobre as condições naturais, fator fundamental para a retomada da produção em bases sustentáveis”.

Esse fenômeno se mostra relevante, pois acarreta a mudança da dinâmica populacional e urbana do Município de Apodi, de modo que poderá vir a aumentar a região de periferia da cidade. Tal fato, segundo Garcia (2003: 159), é historicamente verificado quando desde a segunda metade do século XX percebeu-se um movimento contínuo de deslocamento das residências do campo para as cidades. O que antes ocorria em função do êxodo rural, por motivos de mecanização do campo, está acontecendo novamente, como antes, motivada pela falta de perspectiva de qualidade de vida no campo, mas de maneira velada, nas comunidades da Chapada do Apodi/RN. Resultando, assim, em uma contrarreforma agrária, que retira o homem do campo e o leva a um retorno às práticas do antigo êxodo, gerando, por conseguinte, um processo de favelização, prostituição e proletarização.

4. PROJETO DE IRRIGAÇÃO SANTA CRUZ DO APODI: UMA VIOLAÇÃO DE DIREITOS

Os empreendimentos como os perímetros irrigados, segundo o artigo 225, IV, da nossa Constituição Federal e a legislação ambiental vigente, necessitam obrigatoriamente passar por um estudo aprofundado que possa dimensionar as agressões ao meio ambiente, bem como as violações humanas, históricas e sociais, não devendo ser tomado como mero protocolo ou formalidade administrativa no processo de licenciamento.

Não obstante, o próprio EIA/RIMA do Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi enfatiza que com relação à identificação e análise dos

impactos ambientais, sejam eles diretos ou indiretos, devem haver “pesquisas com dados confiáveis que permitam a quantificar com precisão a magnitude do impacto causado em decorrência da irrigação” prevista no projeto (BRASIL, 2009: 76).

No entanto, apesar de preconizar a análise exaustiva dos impactos, percebe-se clara inconsistência de dados no decorrer do estudo, pois não quantifica os impactos, tampouco oferece condições reais que possam dimensionar as agressões ao meio ambiente. As explicitações se reduzem às imprecisões no âmbito das possibilidades, não apresentando dados concretos que caracterizem as violações ao meio ambiente.

Nesse sentido, analisaremos, a seguir as irregularidades e principais violações de direitos, identificadas até o momento, em virtude da implantação desse perímetro irrigado nas terras da Chapada do Apodi, no estado do Rio Grande do Norte.

4.1 AS FALHAS E INCONSISTÊNCIA DO EIA-RIMA

Uma das incoerências do EIA/RIMA do Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi, diz respeito a sua forma de execução, haja vista que foi realizado sem visitas de campo na área impactada pelo projeto, baseando-se, apenas, em estudos realizados pela SUDENE e pelo Banco Mundial nos anos de 1972/1973, pelo DNOCS em 1985, bem como no anteprojeto elaborado em 1994, pelo Plano de Gestão de Recursos Hídricos para Derivação das Águas do Rio São Francisco – PLANGESF. Demonstrando, assim, completa inconsistência desse estudo, pois a área territorial da região impactada se modificou consideravelmente nos últimos anos, tendo passado por importante processo de reforma agrária.

Cumprir destacar que na apresentação do RIMA não existe qualquer menção ao Termo de Referência que norteou a elaboração do EIA/RIMA, tampouco se este visa a atender as exigências do Licenciamento Ambiental do IDEMA, órgão estadual responsável pelo controle ambiental.

Ademais, ao analisarmos o EIA, e conseqüentemente o RIMA, do Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi, consideramos que os mesmos não atendem minimamente às exigências previstas na Resolução nº 001/86 do CONAMA, que dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. Fato este que os tornam instrumentos inaptos tanto para a continuidade do licenciamento ambiental em curso, como para a viabilidade do projeto.

Conforme argumenta o Ministério Público Federal, na Ação Civil Pública nº 0001697-43.2013.4.05.8401, que requer a paralisação das obras do perímetro,

Inicialmente, deve ser observada a necessária utilização metodológica para a análise de alternativas ao empreendimento. A partir do objetivo do empreendimento devem ser comparadas as alternativas para o seu alcance, avaliando cada uma delas. O que se constata da análise acurada do EIA, e naturalmente do RIMA, é a completa ausência de alternativas. Não são estudadas alternativas e por isso mesmo, não foram comparados os seus impactos. Apenas são comparadas a alternativa de realização da obra, com a sua não implementação, demonstrando, inclusive, de forma tendenciosa uma situação ruim em caso da segunda opção ser adotada.

A necessidade de mensuração das alternativas ao empreendimento está prevista no artigo 5º, da Resolução 001/86 CONAMA. Contudo, o EIA e o RIMA, apresentam apenas de forma sucinta, as alternativas a este Projeto de Irrigação, fazendo a escolha da que considerou mais adequada, sem discorrer, de forma analítica e comparativa a respeito das mesmas, tampouco a considerar a sua não execução.

Fica evidente que para a escolha das alternativas foi levado em consideração somente os aspectos econômicos, posto que a alternativa 1 (na qual o abastecimento dos Setores 16 a 19, 21 e 23 e 24, seria feito por canal que atravessaria o assentamento do INCRA Aurora da Serra) apresentou um custo financeiro 20% menor que a alternativa 2 (na qual o abastecimento destes Setores seria feito sem passar por nenhum assentamento do INCRA), (BRASIL, 2009: 12).

Percebe-se que não foi analisado o impacto ambiental e social das duas alternativas, haja vista que a alternativa 1 atinge diretamente o Projeto de Assentamento Aurora da terra, e conseqüentemente, desestabilizará o modelo de vida e produção de todas famílias que ali habitam. Dessa forma, compreendemos que o EIA/RIMA deste empreendimento representa uma afronta direta aos preceitos legais, posto que, faz com que o Estudo de Impacto Ambiental perca de fato a característica de ser necessariamente uma análise de alternativas comparativas de impactos, tornando-o inapto para ser caracterizado até mesmo como um Estudo de Impacto Ambiental.

Outro importante preceito desrespeitado foi com relação à avaliação dos impactos ambientais, pois de acordo o artigo 6º, inciso II da Resolução CONAMA nº 001/86:

Art. 6º O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

[...]

II - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

Porém, o EIA/RIMA apenas enumera uma série de impactos que considera benéficos e cita de maneira superficial que o empreendimento desencadeara alguns impactos negativos, os quais são passíveis de serem contornados através de medidas mitigadoras.

O próprio RIMA chega a firmar que: “Ao todo, foram identificados 265 impactos, sendo que 207 foram avaliados como positivos, representando 78,1% do total, e 58 foram considerados negativos, significando 21,9% do total de impactos.” (BRASIL, 2009: 78). Mas, não especifica quais seriam esses impactos negativos, nem o tamanho de sua magnitude.

Outrossim, ressalta-se que as irregularidades apontadas foram detectadas pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesas do Meio Ambiente, do Ministério Público do Rio Grande do Norte, através do Parecer Técnico 22/2013-CAOP-MA, vejamos:

[...] o RIMA está desatualizado e necessita de ajustes;

Há falta de informações sobre o projeto por parte da população local;

[...] as informações do RIMA são insuficientes para assegurar a viabilidade ambiental do empreendimento, tendo em vista que são superficiais e deixam a desejar quanto à delimitação dos impactos ambientais gerados pelo empreendimento [...]

Acreditamos que o documento apresentado não se assemelha a um RIMA com base em dados levantados por um EIA, mas sim um memorial descritivo do projeto que ainda está em fase de elaboração (CAOP-MA, 2013: 10-11).

Além disso, o EIA/RIMA, afirma que para a viabilidade do Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi serão realizadas desapropriações nos municípios de Felipe Guerra e Apodi, sem, contudo, informar a área total a ser desapropriada, exigência constante na Resolução 237/1997 do CONAMA. Apenas encontramos tal informação no decreto de desapropriação de 10 de junho de 2011, onde consta que serão desapropriadas 13.855 ha de terras.

Pode-se observar, ainda, a ausência de especificação de como serão alcançadas as finalidades da viabilização do fornecimento de água, do sistema de irrigação, sistema viário, sistema de drenagem e do tratamento e destino final dos resíduos gerados pelo empreendimento. O EIA/RIMA faz, apenas, uma descrição sucinta de que a coleta, transporte e destino final dos resíduos tóxicos serão realizados de forma distinta, porém, não esclarece onde e como será o seu destino final.

Portanto, percebe-se uma clara desobediência ao disposto na Lei nº 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos; ao Decreto 4.074/2002 que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de

1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências; a Resolução 313/2002 do CONAMA, que dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais, além da NBR 1004, que trata da classificação de resíduos sólidos, no tocante aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, de modo a orientar para que os resíduos sólidos tenham um manuseio e destinação final adequados e a NBR 12.235, fixa as condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.

Assim, diante de todas as contradições e irregularidades apresentadas no EIA/RIMA desse Projeto de Irrigação podemos perceber que estes não obedecem às normas estabelecidas em nossa legislação pátria que tratam dessa temática, e, portanto, são incapazes de aferir a viabilidade deste empreendimento.

4.2 A INVIABILIDADE HÍDRICA DO PROJETO DE IRRIGAÇÃO SANTA CRUZ DO APODI

De todas as incongruências e irregularidades presentes no Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi, a questão referente à falta de capacidade hídrica é a principal, por tão contraditória que é a forma apresentada em seu EIA/RIMA. Vejamos:

De um modo geral pode-se afirmar que a efetiva viabilidade de oferta hídrica para o perímetro de agricultura irrigada de Santa Cruz do Apodi fica definida com a decisão do Governo federal de iniciar as obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Receptoras do Nordeste Setentrional, dentre estas, incluída com destaque, a bacia do rio Apodi – Mosso-ró, cujo principal reservatório de acumulação e distribuição de águas provenientes da transposição será o reservatório de San-

ta Cruz do Apodi, cuja construção foi concluída em março de 2002 (BRASIL, 2009: 03).

Mais adiante, o EIA/RIMA informa quais seriam as fontes hídricas a serem utilizadas na irrigação da primeira e segunda etapas:

A fonte hídrica prevista para a primeira etapa do empreendimento são as vazões liberadas pelo reservatório Santa Cruz do Apodi cuja capacidade é de 600 hm³ e cuja vazão regularizada com 90% de garantia (Q90) é de 4,71 m³/s. A captação da água será feita através de uma derivação do rio Apodi, com altura manométrica de bombeamento de 77 m.

[...]A fonte hídrica da segunda etapa consiste em águas provenientes da transposição de águas do rio São Francisco, no contexto do Projeto de Integração do Rio São Francisco – Eixo Norte, que serão armazenadas e distribuídas a partir do reservatório acima mencionado. A demanda hídrica do empreendimento foi calculada com base numa vazão média fictícia de 0,5 l/s/ha, correspondendo a 1,5 m³/s para a 1^a etapa e 3,12 m³/s para a 2^a etapa (BRASIL, 2009: 07-09).

Portanto, *a priori*, o EIA/RIMA deixa claro que a viabilidade do perímetro se deve à decisão de iniciar as obras de transposição do Rio São Francisco. Percebe-se que a disponibilidade hídrica para esse projeto de irrigação dependeria, em parte, das obras e da entrada em operação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Receptoras do Nordeste Setentrional.

Contudo, no mesmo estudo, essa informação é contradita,

Diferentemente do primeiro estudo, o consórcio TECNOSOLO/HYDROS optou por considerar exclusivamente a disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica do rio Apodi até a barragem Santa Cruz, sem reforços decorrentes da Transposição do Rio São Francisco, em virtude desta não representar uma infra-estrutura hídrica disponível na atualidade (BRASIL, 2009: 18).

Registre-se que a Barragem Santa Cruz do Apodi é utilizada, principalmente, para o abastecimento humano, sendo um dos reservatórios previstos para ser utilizado pela Adutora do Alto Oeste Potiguar, a qual beneficiará 26 (vinte e seis) municípios e 66 (sessenta e seis) comunidades rurais da região¹³, além de ser a fonte hídrica que irá abastecer a Adutora Santa Cruz do Apodi-Mossoró, que levará água aos municípios de Mossoró, Governador Dix-sept Rosado e Felipe Guerra, bem como a 52 (cinquenta e duas) comunidades rurais da região¹⁴.

Além disso, o próprio EIA/RIMA reconhece que o potencial hídrico da região do Apodi é insuficiente.

Observa-se do balanço hídrico que na região de Apodi ocorre déficit hídrico mensal durante quase todo o ano. O período de maior deficiência hídrica, apresentando valores superiores a 150 mm, está compreendido entre os meses de outubro e dezembro, fato decorrente da elevada evapotranspiração potencial, alcançando valores da ordem de 180 mm, e das baixas precipitações pluviométricas. Mesmo durante os meses de março e abril, quando ocorrem precipitações mais intensas, a pluviometria não é suficiente para gerar excedente hídrico (BRASIL, 2009: 28-29).

Nota-se, portanto, que o potencial hídrico da Barragem Santa Cruz do Apodi, não será suficiente para atender a todas as suas demandas, e ainda abastecer o perímetro irrigado.

Ademais, o EIA/RIMA ainda apresenta as seguintes afirmações:

[...] Assim, as águas do açude somente podem atender a um terço da área a ser irrigada, ou seja, 3000ha.

13 Informação disponível em: <<http://www.fapern.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=75698&ACT=null&PAGE=null&PARM=null&LBL=NOT%C3%8DCIA>> e em <<http://www.searh.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=75983&ACT=&PAGE=&PARM=&LBL=Materia>> Acesso em: 26 jun. 2015.

14 Informação disponível em: <<http://www.searh.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=39849&ACT=null&PAGE=null&PARM=null&LBL=NOT%C3%8DCIA>> Acesso em: 26 jun. 2015.

O volume útil do seu reservatório permite atender às demandas a ele atribuídas somente até o ano 2020 respeitando as garantias estabelecidas, ou seja, haverá falhas após 2020 se novas fontes hídricas não forem contempladas (BRASIL, 2009: 34).

Em outras palavras, o próprio RIMA reconhece que a única fonte hídrica do projeto é suficiente apenas para abastecer 1/3 (um terço) deste e até o ano de 2020. Todavia, mesmo diante dessas fragilidades, o Relatório de Impacto Ambiental assevera que o projeto de irrigação tem um “horizonte de 50 anos, a contar do início das obras” (BRASIL, 2009: 20). Diante desse contexto, concordamos com a colocação apresentada no Dossiê-Denúncia do Projeto da Morte (2012: 15), quando afirma que “Aritmética básica nos basta para mostrar que tal prazo é totalmente inexecutável”.

O referido Dossiê-Denúncia assevera que diante do panorama dos recursos hídricos da região só há duas conclusões, a saber:

A primeira, de que o potencial hídrico do projeto se resumirá às águas da barragem de Santa Cruz. E a segunda, de que essa mesma barragem, por si só, não é capaz de dar segurança a imensa demanda de um projeto de irrigação como esse, uma vez que além de sua vazão limitada, é já utilizada para diversos outros fins, como mencionado no RIMA. (DOSSIÊ-DENÚNCIA, 2012: 15).

Por conseguinte, o projeto, bem como o EIA-RIMA, não obedece aos ditames da lei 9.433/97, a qual institui a política nacional de recursos hídricos e que em seu artigo primeiro assegura:

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Nesse ponto, faz-se necessário enfatizar que o EIA/RIMA também silencia a respeito da vazão utilizada no abastecimento humano e na piscicultura, bem como sobre a possibilidade de haver alguma outra forma de captação dessas águas. Portanto, não há como saber a disponibilidade hídrica da Barragem Santa Cruz do Apodi.

Ressalta-se ainda, que os estudos realizados sobre os impactos ambientais do empreendimento não contemplam, tampouco fazem menção ao Comitê da Bacia Hidrográfica, instrumento essencial na definição de prioridades na implementação do uso da água conforme preconiza a lei 9.433/97.

Destaca-se que o próprio EIA/RIMA, ao discorrer a respeito das medidas mitigadoras, assevera que compete ao empreendedor, de forma preventiva, desenvolver medida de proteção dos Recursos Hídricos, sob a supervisão da SEMARH e do IDEMA. Observa-se, nesse sentido, a necessidade do empreendedor desenvolver um programa de gerenciamento dos Recursos Hídricos e Monitoramento da Qualidade da água.

Destarte, o Ministério Público Federal, na Ação Civil Pública (Processo nº 0001697-43.2013.4.05.8401) alega que:

Compulsando os autos, mormente a licença de instalação e o Parecer Técnico IDEMA no processo 2011.048567-TEC-LI0078, fácil concluir pela inexistência de qualquer estudo hábil, por parte do empreendedor, a respeito do gerenciamento do uso da água, com participação das comunidades envolvidas e destaque para o seu uso múltiplo. Cristalino, assim, o desrespeito a lei 9.433/98.

Outrossim, torna-se importante se ressaltar que as irregularidades aqui apresentadas, no tocante ao EIA/RIMA do Perímetro Irrigado Santa Cruz do Apodi, são reforçadas pelas constatações da perícia técnica realizada pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, haja vista que o parecer técnico nº 186/2013-4ª CCR (p. 349/351), concluiu que “o RIMA é repetitivo, confuso e indefinido em relação a diversos pontos relevantes para se saber se o projeto, do ponto de vista ambiental e hídrico, é viável”.

Ademais, o referido relatório da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal indica ainda outra contradição com relação à outorga de uso da água. Consta no relatório supracitado que a outorga de uso de água emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte – SEMARH, sob o nº 2443/2010 (fl. 260) é de 2,2 m³/s, todavia, seriam necessários 2,6 m³/s para uma área de 5.200 ha (cinco mil e duzentas hectares). Contudo, este fato aparentemente também não foi considerado pelo empreendedor, ou se o foi, simplesmente não foi dada a importância devida, pois em nenhum momento o EIA/RIMA faz menção a esse “detalhe”.

Mesmo assim, apesar de todas as imprecisões e irregularidades presentes no EIA/RIMA desse empreendimento, o estudo conclui por sua viabilidade sem sequer se remeter a sua sustentabilidade, demonstrando, assim, o descaso dos empreendedores com o dinheiro público, e, principalmente, com o meio ambiente e as comunidades que vivem no território onde o perímetro irrigado será instalado.

4.3. OS IMPACTOS SOCIAIS NA CHAPADA DO APODI

Merece atenção especial os impactos sociais que a instalação do Perímetro Irrigado Santa Cruz do Apodi acarretará na região, posto que como já mencionado anteriormente, desarticulará uma das maiores cadeias de produção agroecológica de nosso país.

Parte dos conflitos agrários existentes no Brasil decorrem dos impactos socioambientais provocados pelos grandes empreendimentos como barragens, perímetros irrigados, empresas de energia eólica, dentre outros. Nesse sentido, afirma Medeiros (2014: 30) que,

Ao longo dos últimos trinta anos, em que pesem os inegáveis avanços da democratização, o surgimento de movimentos reivindicando direitos de populações pouco visíveis aos grandes projetos de desenvolvimento, os sensíveis avanços nas políticas públicas, não há como ignorar que as opções políticas feitas criaram condições para a reprodução da violência no campo, a outra face da expansão do agronegócio e da especulação fundiária que é constitutiva desse processo.

Mesmo assim, apesar da predisposição do perímetro irrigado ocasionar sérios impactos sociais, tanto na região da Chapada do Apodi/RN como em seu entorno, o EIA/RIMA deste empreendimento não deu a importância devida ao tema.

No subtópico 3.3.7 referente aos indicadores econômicos e impactos socioeconômicos (BRASIL, 2009: 20-21) o RIMA apenas enumera oito possíveis benefícios que poderão ocorrer nas áreas de influência direta e indireta do projeto.

Já no capítulo 06 intitulado “Diagnóstico Ambiental da Área de Influência – Meio Sócio-Econômico” (BRASIL, 2009: 52-74), o EIA/RIMA se propõe a realizar um diagnóstico ambiental do meio socioeconômico, levando em consideração, dentre outros, o aspecto social. Todavia, limita-se a citar alguns dados demográficos e a descrever, superficialmente, o processo histórico de ocupação da área, a situação social e econômica, além de mencionar alguns projetos e entidades que atuam na região, sem adentrar, assim, nos impactos sociais que serão provocados com a implantação do perímetro irrigado.

Nestes termos, temos que o EIA/RIMA viola o artigo 6º, I, c, da Resolução do CONAMA nº 001/86, que estabelece:

Art. 6º O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

I - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:

[...]

c) o meio sócio-econômico - o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

Nessa perspectiva, concordamos com o MPF, ao afirmar, na ACP nº 0001697-43.2013.4.05.8401, que:

O estudo, além de lacônico, é inadequado. Não há avaliação a respeito das tensões e os riscos sociais da obra, descartando os impactos da implantação do empreendimento. Outra omissão grave é a desconsideração dos impactos da região como um todo, ou seja, entre indivíduos e grupos situados ao longo da região atingida pelo projeto.

Além disso, o parecer técnico do IDEMA (Processo nº 2011.048567-TEC-LI0078), que tem como base uma vistoria de campo, reafirma as omissões e a inadequação do EIA/RIMA no tocante aos impactos socioambientais, ao asseverar que:

A agricultura e a pecuária foi tratada de forma simplista, principalmente em sua possibilidade de integração, como foi mencionado, e é prática que requisita muito estudo e controle, e que a produção de esterco de caprinos é suficiente para a devida fertilização da fruticultura. Este balanço é equivocado, tendo em vista que nem mesmo se usado o esterco como fertilizante de pastagem seria suficiente para repor o que foi retirado do solo pois parte é utilizado para manter as funções vitais dos animais

e outra parte irá para o crescimento e engorda dos animais e produção de filhotes e leite (IDEMA, 2011: 10).

Contudo, apesar de constar as imprevisões do estudo coloca-se favorável a emissão da Licença de Instalação do Projeto, com prazo de validade de 04 (quatro) anos, desde que cumpridas algumas condicionantes elencadas.

Outro aspecto latente se refere a falta de levantamento sobre a quantidade de pessoas a serem impactadas pelo perímetro. Resumindo-se a informar que:

O município de Apodi dispõe de 100 comunidades rurais (52% dos apodienses moram na zona rural). [...] Hoje existem mais de 600 pessoas assentadas em 15 assentamentos rurais da Reforma Agrária e cerca de 20 do Crédito Fundiário na Chapada do Apodi (BRASIL, 2009: 60).

Entretanto, deslegitimando essa informação, o Relatório sobre Conflitos por Terras, realizado pela CPT, nos traz a informação de que temos 800 (oitocentas) famílias envolvidas no conflito provocado pelo Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi (CANUTO; LUZ; COSTA, 2014: 57). Portanto, como se pode observar não são “apenas 600 (seiscentas) pessoas” a serem atingidas por esse empreendimento – o que já representa uma enorme quantidade de sujeitos tendo os seus direitos violados –, mas 800 (oitocentas) famílias. Número esse que aumenta consideravelmente se levarmos em consideração às famílias que serão atingidas indiretamente – que segundo informações do STTR chegam há cerca de 6.000 (seis mil) pessoas –além das comunidades e cidades circunvizinhas, bem como as famílias do Acampamento Edivan Pinto.

Nesse sentido, corroboramos com o MPF ao asseverar que:

É inadmissível a aprovação de um projeto dessa magnitude e do início das obras sem que haja a previsão de como, quando e quais serão as famílias diretamente afetadas pelas obras e que necessitarão ser remanejadas. São inúmeros os problemas en-

frentados no procedimento de desapropriação de terras, pagamento de indenizações e remanejamento de famílias, uma vez que o Estado nem sempre cumpre com os seus deveres legais frente aos reassentados.

O EIA/RIMA apresenta-se insatisfatório em relação à situação fundiária de sua área de influência. Uma vez implementado o projeto, sem atingir a atual estrutura fundiária, ou seja, dissociado de políticas de regularização fundiária de milhares de posseiros na região e reforma agrária para os milhares de sem-terra, este só contribuirá para a pauperização dos supostos beneficiários do projeto.

Assim, diante do contexto apresentado, entendemos que ao invés de gerar o tão prometido desenvolvimento, o Perímetro Irrigado Santa Cruz do Apodi causará um retrocesso na distribuição fundiária da região, pois expulsará de seu território centenas de famílias, que vivem em assentamentos da reforma agrárias ou em comunidades rurais, para em contrapartida instalar grandes empresas multinacionais.

4.4. AS VIOLAÇÕES DE DIREITOS AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Outro ponto que merece destaque são as ameaças ao patrimônio histórico e cultural das comunidades a serem afetadas pelo perímetro irrigado.

O artigo 216 da nossa Carta Magna nos traz a definição sobre os bens que formam o patrimônio cultural brasileiro, dentre eles estão “os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”.

O patrimônio cultural de um povo é uma forma de manter viva a sua memória, mas principalmente de preservar a sua identidade, um modo de vida próprios, marcado por costumes e tradições. Assim, a preservação de um patrimônio histórico cultural simboliza a valorização do passado e da memória coletiva de um povo.

É por tamanha importância que a nossa Constituição Federal atribui, em seu artigo 23, incisos III e IV, como competência comum da

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como dos monumentos, paisagens notáveis e sítios arqueológicos. Tornando-os responsáveis por impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural.

Além disso, em seu artigo 30, inciso IX, a nossa Lei Maior estabelece como competência dos Municípios “promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual”. Nestes termos, é deverde todos os entes federativos proteger o patrimônio histórico-cultural de seu povo.

O EIA/RIMA desse perímetro afirma que se encontram na área de influência indireta do empreendimento grande associação fossilífera do período Cretáceo, com a presença de fósseis de grupos vertebrados e invertebrados (BRASIL, 2009: 29 e 41), os quais representam um valioso patrimônio histórico, científico e cultural para o estado do Rio Grande do Norte. Consta no referido relatório que,

Restos de conchas de moluscos e esqueletos de equinóides foram os fósseis mais comumente encontrados nos trabalhos de campo na área de influência indireta do empreendimento. Tais materiais paleontológicos são indicadores de um ambiente marinho que ocorreu na área com a invasão do oceano Atlântico após a fragmentação da Gondwana (que reunia o continente sul-americano e a África), (BRASIL, 2009: 41).

O Decreto-Lei nº 25/1937, que dispõe sobre a organização da proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, assevera que:

Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

[...]

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Inferre-se do dispositivo supra que os jazigos fossilíferos potiguares, localizados na área de influência deste empreendimento, constituem monumentos naturais de feição notável, encontrando, assim, amparo legal, no tocante a sua proteção e conservação.

Ademais, estão situados na área de influência desse projeto de irrigação o Lajeado de Soledade e as Cavernas Arqueológicas de Felipe Guerra. Sobre esses valiosos monumentos históricos culturais o EIA/RIMA nos traz as seguintes informações:

Pinturas rupestres do sítio arqueológico “Parque das Araras”, no Lajeado do Soledade (datadas de 3 a 10 mil anos), são mostras da ocupação do local. (BRASIL, 2009: 52).

[...]

O principal ponto turístico do Município de Felipe Guerra são as Cavernas Arqueológicas (BRASIL, 2009: 56).

Dentre as áreas e monumentos naturais e culturais de interesse para pesquisas científicas ou preservação, já foram citados dos monumentos naturais na região: o Lajeado de Soledade e as Cavernas Arqueológicas de Felipe Guerra.

A região do Distrito Espeleológico do Vale do Apodi, possui uma quantidade ainda não definida de cavernas. Já foi alvo de ações isoladas por parte de grupos de espeleologia que na forma voluntária catalogou mais de 20 cavernas na área.

A Cachoeira do Carapina mostra em seu período de inverno, entre os meses de janeiro e junho, um espetáculo de rara beleza.

O Lajeado de Soledade, na cidade de Apodi, no sertão potiguar; desponta como a maior descoberta do turismo histórico do nordeste brasileiro. (BRASIL, 2009: 58).

[...]

Dentre os afloramentos calcários, destaca-se o Lajedo de Soledade, o qual consiste em um conjunto de cavernas e fendas composto pela Gruta do Urubu, Tanque da Moça, Olho d'Água e Corredor que apresentam pinturas rupestres junto a material paleontológico, constituindo-se importante sítio arqueológico (BRASIL, 2009: 65).

Conforme o Dossiê-Denúncia (2012: 11) o Lajedo de Soledade consiste em um dos mais importantes patrimônios histórico-culturais do país, em decorrência de possuir uma formação de rocha calcária do período paleolítico, com idade geológica estimada em 90 milhões de anos.

A Lei 3.924/1961, que trata da proteção aos monumentos arqueológicos e pré-históricos, conceitua em seu Art. 2º, que:

Art. 2º – Consideram-se monumentos arqueológicos ou pré-históricos:

a) as jazidas de qualquer natureza, origem ou finalidade, que representem testemunhos de cultura dos paleoameríndios do Brasil, tais como sambaquis, montes artificiais ou tesos, poços sepulcrais, jazigos, aterrados, estearias e quaisquer outras não especificadas aqui, mas de significado idêntico a juízo da autoridade competente.

b) os sítios nos quais se encontram vestígios positivos de ocupação pelos paleoameríndios tais como grutas, lapas e abrigos sob rocha;

c) os sítios identificados como cemitérios, sepulturas ou locais de pouso prolongado ou de aldeamento, “estações” e “cerâmios”, nos quais se encontram vestígios humanos de interesse arqueológico ou paleoetnográfico;

d) as inscrições rupestres ou locais como sulcos de polimentos de utensílios e outros vestígios de atividade de paleoameríndios.

Por se tratar de empreendimento potencialmente capaz de promover agressões ao meio ambiente, faz-se necessária, para a garantia da conservação do patrimônio histórico-cultural existentes na região,

a exaustiva descrição dos impactos que possam ocorrer com a instalação do projeto. Porém, o EIA/RIMA apenas menciona a existência desses monumentos naturais, históricos e culturais, fazendo completa omissão em relação aos impactos diretos e indiretos.

Assim, percebe-se a total desobediência ao que dispõe a Portaria 230/02 – IPHAN, que em seu artigo primeiro estabelece que os procedimentos sobre o Estudo de Impactos Ambientais na fase de licenciamento prévio de empreendimentos potencialmente capazes de afetar o patrimônio cultural arqueológico, a saber, “Art. 1º – Nessa fase, dever-se-á proceder à contextualização arqueológica e etno-histórica da área de influência do empreendimento por meio de levantamento exaustivo de dados secundários e levantamento arqueológico de campo”.

A referida Portaria do IPHAN, nos traz ainda, em seu artigo segundo, que no caso de projetos afetando áreas arqueologicamente desconhecidas, pouco ou mal conhecidas, que não permitam inferências sobre a área de intervenção do empreendimento, deve-se providenciar o levantamento arqueológico de campo pelo menos em sua área de influência direta. Acrescenta que “Este levantamento deverá contemplar todos os compartimentos ambientais significativos no contexto geral da área a ser implantada e deverá prever levantamento prospectivo de sub-superfície”. Em seguida, nos traz ainda que “o resultado final esperado é um relatório de caracterização e avaliação da situação atual do patrimônio arqueológico da área de estudo, sob a rubrica Diagnóstico” (Art. 2º, I).

Outrossim, além do EIA/RIMA não realizar o levantamento arqueológico do modo exigido no dispositivo acima, também não elaborou o Programa de Prospecção e Resgate exigido na fase de licenciamento prévio, como consta no artigo quarto da citada Portaria 230/02 do IPHAN. Percebe-se, portanto, o descaso do EIA/RIMA para com o patrimônio histórico, arqueológico e cultural da região.

Temos ainda na área de influência do Perímetro Irrigado Santa Cruz do Apodi a existência de comunidades tradicionais, de reminiscência quilombola e indígena. O RIMA faz menção as comunidades auto

identificadas como remanescentes indígenas, destacando: a Comunidade do Catu, os Mendonça do Amarelão, o Assentamento, de nome Santa Terezinha, a comunidade do Amarelão e os Caboclos do Assu, e como comunidades remanescentes de quilombolas cita a Comunidade Soledade (BRASIL, 2009: 59).

Além destas, temos, também, as inúmeras comunidades de agricultoras/es familiares, que preservam o seu modo de produção e costumes próprios, bem como a comunidade indígena Tapuias Paiacu, que atualmente está em fase de reconhecimento pela FUNAI e pelo IPHAN¹⁵.

O modo de criar, fazer e viver dessas comunidades tradicionais constituem patrimônio cultural do povo brasileiro e encontra-se consagrada no artigo 216 de nossa Constituição Federal, cabendo ao Poder Público a sua proteção.

Outrossim, no tocante às comunidades indígenas a nossa Carta Magna ainda estabelece, em seu artigo 231, que: “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”.

Nesse contexto, torna-se imprescindível a defesa dessas comunidades tradicionais. Entretanto, o RIMA apenas cita alguns destes grupos histórico-sociais, sem sequer aduzir quais serão os impactos que esse perímetro irrigado acarretará em seu modo de vida, desrespeitando, assim, os seus direitos culturais.

Portanto, apesar de existir na área de influência desse perímetro irrigado um inestimável patrimônio natural, histórico, arqueológico e cultural, o EIA/RIMA não lhes dar a importância devida, reduz-se a comentários sucintos que não identificam as agressões que esse empreendimento causará, tampouco apontam as soluções para evitar ou

15 Informações disponível em: <<http://fontetapuya.blogspot.com.br/2015/04/iphan-atende-requerimento-do-chctpla-em.html>>. Acesso em: 06 jul. 2015.

mitigar os seus impactos, caracterizando, portanto, uma imensurável violação a legislação pátria, e por consequência, tornando-se inapto.

4.5. A INVIABILIDADE DA PRODUÇÃO FRUTÍFERA

Além de todas as irregularidades apontadas no EIA/RIMA do Perímetro Irrigado Santa Cruz do Apodi, temos ainda o fato da inviabilidade da produção frutífera. O referido relatório afirma que:

Dentre as culturas a serem desenvolvidas, se destacam: O cultivo de frutas cítricas, cacau, banana, goiaba, uva, neem e forragens, como culturas permanentes; a cultura do mamão, de médio ciclo; e, a cultura do feijão vigna, do sorgo, melão e leguminosas para adubação verde, como de ciclo curto (BRASIL, 2009: 13).

Contudo, o Parecer Técnico do IDEMA (Processo nº 2011-048567/TEC/LI-0078), de 25 de outubro de 2011, nos traz a seguinte análise com relação à produção da fruticultura:

Cultura de cacau: o cacau é cultivado a sombra, de preferência sob mata, nunca sendo lavoura solteira, e em certas características ambientais, além de, assim como a bananicultura, ter grande exigência em recursos hídricos. Não seria nunca uma opção viável nas condições locais;

Não houve nenhum comentário sobre cultivo de frutas locais, adaptadas ao ambiente local;

Cultivo de neem: planta de grande utilidade, mas o uso constante de suas propriedades insetíparas ou inseticidas causam também adaptação e criação de resistência por parte de insetos e outras pragas, como os ácaros, com farta comunicação técnica a respeito, assim como os ésteres de ácido crisantêmico, oriundos de flores Crisântemos, que geraram os inseticidas “piretróides”, aceitos por certificadores de agricultura orgânica, mas que já gerou resistência por uso constante e diminuição de

eficiência em controle de pragas; (PARACER Nº 2011-048567/TEC/LI-0078, IDEMA, 2011: 10)

Portanto, como se pode perceber, com base nas informações apresentadas no Parecer supracitado, o EIA/RIMA demonstra-se relapso e equivocado até mesmo com relação a produção agrícola do perímetro, escolhendo culturas que são tecnicamente inviáveis nas condições climáticas da região. Esse fato reflete, mais uma vez, que o Perímetro Irrigado Santa Cruz do Apodi representa um dispêndio de dinheiro público, tendo em vista que terá um investimento de milhões em um empreendimento que é tecnicamente inexecutável.

Outrossim, a escolha dessas culturas para serem produzidas em condições climáticas desfavoráveis representa a intenção pelo uso intensivo de agrotóxicos e insumos agrícolas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Depreende-se, diante de todas as análises realizadas, que a implantação do Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi/RN, configurará um dos maiores desastres socioambientais do semiárido nordestino, principalmente, por desarticular uma das mais significativas cadeias agroecológicas de nosso país, para em seu lugar instalar empresas do agronegócio.

Sendo assim, aceitar sua implantação, nos moldes como está proposto, é assumir o risco do dispêndio de milhões de reais dos cofres públicos sem nenhuma perspectiva de resultado econômico e social.

Contudo, apesar de todas as irregularidades e violações de direitos apresentadas nesse dossiê, até o presente momento, não foram suficientes para suspender a instalação desse perímetro irrigado, a que corretamente as agricultoras e agricultores denominaram de Projeto da Morte.

Percebe-se do caso sub exame, que o nosso governo possui uma opção política definida, qual seja a manutenção e ascensão das políticas do agronegócio, que excluem a mulher e o homem do campo, já

tão castigado com a seca e a falta de assistência técnica adequada, para em contrapartida empoderar cada vez mais as empresas multinacionais com suas produções em largas escala.

É preocupante e assustador pensar nas consequências que esse projeto de irrigação trará para as terras potiguares, pois tomando como parâmetro os demais perímetros, em especial, o Perímetro Irrigado Jaguaribe-Apodi, localizado na Chapada do Apodi, no estado do Ceará, já se prever a contaminação desenfreada das lavouras, rios, e lençóis freáticos decorrentes do uso abusivo de agrotóxicos utilizados por esse tipo de empresas.

No caso do estado do Rio Grande do Norte temos mais um agravante, o principal reservatório a ser utilizado nesse perímetro será a barragem Santa Cruz do Apodi, que também é responsável pelo abastecimento do município de Apodi e está em curso as obras para torná-la um dos reservatórios a ser utilizado pela Adutora do Alto Oeste Potiguar, que levará água a 26 (vinte e seis) municípios e 66 (sessenta e seis) comunidades rurais daquela região, bem como será a fonte hídrica para o abastecimento da Adutora Santa Cruz do Apodi-Mossoró, que beneficiará os municípios de Mossoró, Governador Dix-sept Rosado e Felipe Guerra, bem como a 52 (cinquenta e duas) comunidades rurais dessa região.

Tomando como parâmetro o Perímetro Irrigado Jaguaribe-Apodi, provavelmente, a utilização massiva de agrotóxicos pelas empresas desse lado da Chapada do Apodi contaminará os lençóis freáticos e reservatórios de água da região, e, conseqüentemente, a Barragem Santa Cruz do Apodi será contaminada, causando, assim, contaminação das populações que recebem a sua água. Acarretando, por conseguinte, uma verdadeira tragédia para a saúde pública e o povo potiguar.

Diante dessa conjuntura, não resta outra alternativa ao povo da Chapada do Apodi/RN, a não ser resistir contra a instalação desse perímetro irrigado. Portanto, apesar de até o presente momento o movimento de resistência não ter conseguido a paralisação das obras desse projeto de irrigação, aquelas/es agricultoras/es não perderam a

esperança, continuam lutando por aquele território carregado de vida, tradição e cultura.

Cumpramos destacar que essa pesquisa não está finalizada, uma vez que as obras, embora paralisadas, ainda serão retomadas, não obstante, a Ação Civil Pública, que tem por objeto aquele perímetro irrigado, ainda estar em andamento. Sendo assim, é nosso objetivo continuar acompanhando o caso e aperfeiçoar a nossa análise.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da União. Brasília/DF, 05 out. 1988.

_____. *Decreto de 10 de junho de 2011*. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, a área de terra que menciona, localizada no Município de Apodi, no Estado do Rio Grande do Norte. Diário Oficial da União. Brasília/DF, 10 jun 2011.

_____. *Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937*. Dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro/RJ. 30 nov. 1937.

_____. Departamento Nacional de Obras Contra a Seca – DNOCS. *Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente à implantação do Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi, situado nos municípios de Apodi e Felipe Guerra, no Estado do Rio Grande do Norte*. Acquatool Consultoria, 2009.

_____. *Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961*. Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos. Diário Oficial da União, Brasília/DF. 26 jul 1961.

_____. *Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997*. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de

1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. Diário Oficial da União. Brasília/DF, 08 Jun. de 1997.

CANUTO, Antônio; LUZ, Cássia Regina da Silva; COSTA, Edmundo Rodrigues (Coord). *Conflitos no campo Brasil 2014*. Goiânia: CPT Nacional – Brasil, 2014.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. *Resoluções do Conama: Resoluções vigentes publicadas entre setembro de 1984 e janeiro de 2012*. Ministério do Meio Ambiente. Brasília: MMA, 2012.

GARCIA, Afrânio. *A Sociologia Rural no Brasil: entre escravos do passado e parceiros do futuro*. Porto Alegre: Sociologias, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n10/18718.pdf>> Acesso em: 26 abr 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS (IBGE). *Censo Demográfico 2010*. Apodi/RN. Disponível em: < <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/topwindow.htm?1> >. Acesso em: 26 abr 2013.

_____. *Produto Interno Bruto - PIB*. Apodi/RN. 2009. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/protabl.asp?c=21&z=p&o=39&i=P>>. Acesso em: 05 dez 2012.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL (IPHAN). *Portaria 230, de 17 de dezembro de 2002*. Regula os procedimentos para obtenção das licenças ambientais em urgência ou não, referentes á apreciação e acompanhamento das pesquisas arqueológicas no país. Diário Oficial da União, Brasília/DF. 18 dez 2002.

MARTINS, J. C. V.; OLIVEIRA, A. M.; MARACAJÁ: B. *Apicultura e inclusão social em assentamentos de reforma agrária no município de Apodi-RN*. In: Congresso Da Sober. Questões Agrárias, Educação no Campo e Desenvolvimento, 2006. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/5/654.pdf>>. Acesso em: 03 abr. 2013.

MEDEIROS, João Paulo do Vale. *Vida e Morte no Campo: o Perímetro Irrigado Santa Cruz do Apodi/RN*. In: CANUTO, Antônio; LUZ, Cássia

Regina da Silva; LAZZARIN, Flávio (Coord.) *Conflitos no Campo – Brasil 2013*. Goiânia: CPT Nacional – Brasil, 2013.

MEDEIROS, LeonildeServolo de. Conflitos fundiários e violência no campo. In: CANUTO, Antônio; LUZ, Cássia Regina da Silva; COSTA, Edmundo Rodrigues (Coord). *Conflitos no campo – Brasil 2014*. Goiânia: CPT Nacional – Brasil, 2014.

PETERSEN, Paulo (org.). *Agricultura familiar camponesa na construção do futuro*. Rio de Janeiro: AS-PTA, 2009. Disponível em: < <http://aspta.org.br/wp-content/uploads/2011/05/N%C3%BAmero-especial.pdf> >. Acesso em: 02 mai. 2015.

PONTES, Andrezza Graziela Veríssimo. *Saúde do Trabalhador e saúde ambiental: articulando universidade, SUS e movimentos sociais em território rural*. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva). Universidade Federal do Ceará – UFC, 2012, 263 f.

PROJETO SER-TÃO et al. *Dossiê-Denúncia Projeto da Morte: Projeto de Irrigação Santa Cruz do Apodi*. Mossoró, 2013.